



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI N.º ____/2010

EMENTA - Dispõe sobre a inclusão no Regimento Interno das Escolas Municipais especificamente no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas da rede municipal do Recife/PE, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à prática de ações conhecidas como *bullying* escolar.

Art. 1º As escolas públicas e privadas de educação básica do Município do Recife/PE deverão incluir em seu projeto pedagógico, alterando se necessário seu Regimento Interno, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à prática das ações conhecidas como *bullying* escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Parágrafo único. São exemplos de *bullying*: promover e acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de *bullying*, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II- prevenir, diagnosticar e combater a prática do *bullying* nas escolas;

III - capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando a recuperação da autoestima do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

O principal público alvo deste projeto de lei são as crianças, pré-adolescentes e adolescentes, alunos das escolas da rede pública municipal, que estão mais expostos aos efeitos da prática do **bullying**, cujas principais conseqüências são de nível psicológico, social e físico. Provoca baixo aprendizado, absenteísmo, êxodo escolar, afetando sobremaneira a saúde daquele que é vítima do **bullying**, podendo ser acometido por depressão, ansiedade, estresse, dores não-especificadas, perda de auto-estima, problemas de relacionamento e até mesmo podendo ser levado ao uso de drogas e álcool.

De salientar ainda que todas as crianças, mesmo aquelas que não sofrem a prática do **bullying** diretamente, mas que com ela convivem, sem exceção, são afetadas negativamente, passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo.

O **bullying** não é simplesmente a prática de atribuir apelidos pejorativos às pessoas. O conceito é mais amplo. O **bullying** se caracteriza por ser algo agressivo e negativo, executado repetidamente e que ocorre quando há um desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Basicamente, a prática do **bullying** se concentra na combinação entre a intimidação e a humilhação das pessoas. Em outras palavras, é uma forma de abuso psicológico, físico e social

Exemplificando algumas das ações cometidas por aquele que pratica o **bullying**: colocar apelidos, ofender, difamar, humilhar, discriminar, assediar, perseguir, amedrontar, esmurrar, empurrar, entre outras ações.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

A prática do *bullying* já é considerada um dos grandes males que contaminou especialmente as escolas. Afirmam os estudiosos e especialistas da área que em todas as escolas, sem exceção, já há , de forma, assustadora até, a esta prática nefasta que atinge nossas crianças e adolescentes em pleno desenvolvimento de aprendizado, psicológico e social. Que sem sombra de dúvida refletirá negativamente na população adulta do futuro. Além do quê já provoca sofrimento às famílias.

Necessária se mostra a intervenção dos governantes cumprindo com sua função de assegurar o bom exercício da cidadania e da dignidade da pessoa, consoante direito emergente da Constituição Federal, destacando-se, neste caso, as relativas à educação, saúde e segurança.

Mister seja dito que são diversas as queixas levadas à **DPCA** e ao Ministério Público de Recife.

Este Projeto de Lei tem por objetivo fundamental a conscientização de toda a população da gravidade da prática do *bullying*, a efetiva e eficaz intervenção do estado para que seja afastada, pelo menos, do âmbito escolar, propiciando a saúde e o bem estar social.

Pelo exposto o projeto de lei ora apresentado, merece sua aprovação, eis que medida necessária para o desenvolvimento e proteção do Povo do Recife.

Dra Vera Lopes

Vereadora do Recife - PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.